

# PORTARIA N.º 02/2023/DPMG/JANAÚBA

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE JANAÚBA/MG, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Janaúba/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Janaúba/MG,

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

## DA DEFENSORIA CÍVEL E DAS FAMÍLIAS

- **Art. 1º** A Defensora Pública Claudijane dos Santos Gomes ficará responsável pelos processos da área Cível, de Família e Sucessões e Infância e Juventude Cível, das 1ª e 2ª varas da Comarca de Janaúba, bem como pelo Juizado Especial Cível e Curadoria Especial Cível.
- **Art. 2º** O Defensor Público Waldelucio da Silva Fernandes será responsável pelos processos da área Cível, da Família e Sucessões e Infância e Juventude Cível, das 1ª e 2ª varas da Comarca de Janaúba, bem como pelo Juizado Especial Cível e Curadoria Especial Cível.

### CAPÍTULO II

#### DA DEFENSORIA CRIMINAL

**Art. 3º** O Defensor Público João Helton Barbosa ficará responsável pelos processos Criminais da 1ª Vara Criminal, pelo Juizado Especial Criminal, bem como pelos processos da Infância e Juventude Criminal.





**Art. 4º** O Defensor Público Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães será responsável pelos processos Criminais da 2ª Vara Criminal, bem como pelos processos da Execução Penal em trâmite na 2ª Vara.

# CAPÍTULO III

# DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS

**Art. 5º** O Defensor Público de Cooperação e Conflitos fica designado para atuar na Defensoria Criminal, na forma do artigo 4º, desta Portaria.

### CAPÍTULO IV

# DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

- **Art.** 6° As substituições de férias, licenças e demais afastamentos, incluindo o constante do artigo 31-C, da Deliberação 07/2004, ocorrerão da seguinte forma:
- I-A Defensora Claudijane Gomes e/ou o Defensor Gustavo Dayrell serão os substitutos automáticos do Defensor Waldelucio Fernandes, na forma de acumulação integral ou compartilhada, a depender da ocasião.
- II O Defensor Waldelucio Fernandes e/ou o Defensor João Helton Barbosa serão os substitutos automáticos da Defensora Claudijane Gomes, na forma de acumulação integral ou compartilhada, a depender da ocasião.
- III O Defensor Gustavo Dayrell e/ou a Defensora Claudijane Gomes serão os substitutos automáticos do Defensor João Helton Barbosa, na forma de acumulação integral ou compartilhada, a depender da ocasião.
- IV O Defensor João Helton Barbosa e/ou o Defensor Waldelucio Fernandes serão os substitutos automáticos do Defensor Gustavo Dayrell, na forma de acumulação integral ou compartilhada, a depender da ocasião.
- §1° No caso da substituição de que tratam os incisos I e III, diante do impedimento do Defensor Gustavo Dayrell em atuar nos feitos oriundos de processos do Juizado Especial Criminal e Civel em razão do seu vínculo conjugal com a Juíza titular, os substitutos automáticos serão, respectivamente, a Defensora Claudijane Gomes ou o Defensor Waldelucio Fernandes;



§2º A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o Defensor Público com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias n. 01/2015, 01/2021 da unidade de Janaúba e demais disposições em contrário.

Janaúba/MG, 03 de março de 2023.

CLAUDIJANE DOS SANTOS GOMES

Defensora Pública - Madep 497 Coordenadora Local